



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023

Ofício 704/2023
Ibitinga, 23 de Maio de 2023.

Assunto: Responde requerimento 231/2023, dos ilustres vereadores Marco Antônio Da Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto De Rosa, onde requerem informações e envios de todos os Convênios assinados com Entidades e Governo de São Paulo e Federal para Concessão de Funcionário Público Municipal.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 231/2023 (Protocolo 1512/2023), **requerem informações e envios de todos os Convênios assinados com Entidades e Governo de São Paulo e Federal para Concessão de Funcionário Público Municipal.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária de Recursos Humanos Giuliana Giansante Pinheiro a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 690
Ibitinga, 18 de maio de 2023.

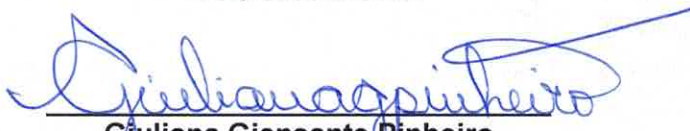
Exma. Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes

Assunto: Resposta ao Ofício nº 231/2023 dos Vereadores Marco Antônio da
Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto de Rosa

A Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua Secretária Municipal que abaixo assina, vem, respeitosamente, por meio deste, enviar cópia de todos os convênios celebrados.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Juliana Giansante Pinheiro
Secretária de Recursos Humanos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



96
102

LEI Nº 3.363, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, Secretaria de Educação, do Estado de São Paulo e outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder funcionários municipais para exercerem funções em repartições das mesmas, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:23 - Esta é uma cópia autenticada digitalmente por Cristina Maria Kailli Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código QR.





057

sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 10 de março de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLO ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/10
(Lei nº 3.363, de 10 de março de 2010).**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, com sede nesta cidade de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333, inscrito no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e, de outro lado a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pelo seu Secretário, PAULO RENATO SOUZA, têm ente si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.363, de 10 de março de 2010, a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços nas Repartições da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em funcionamento no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE, obriga-se a ceder à conveniada servidores públicos municipais, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades desta no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA, obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão de servidores municipais, a:



a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENENTE, o controle de frequência dos funcionários cedidos, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei nº 1.706/90;

b) encaminhar ao Prefeito Municipal relatório detalhado dos funcionários cedidos que cometerem falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item "a" da cláusula anterior acarretará:

a) advertência à CONVENIADA;

b) revogação da cessão dos servidores cedidos, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão dos funcionários será automaticamente revogada. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder a substituição de servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, por parte da CONVENENTE, serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, relativa ao pagamento de pessoal.



CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga (SP), 04 de outubro de 2010.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

PAULO RENATO SOUZA
Sec. Da Educação do Est. de São Paulo

TESTEMUNHAS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.175/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços a serem designados exclusivamente para o Fórum da Comarca de Ibitinga, sem ônus para o referido Tribunal.

Parágrafo Único – A cessão de servidores de que trata o presente artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 21 de novembro de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/08 (Lei nº 3.036/07)

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Fórum da comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM DA COMARCA DE IBITINGA/SP, Dr. ROBERTO RAINERI SIMÃO, portador do RG nº 15.807.626 e do CPF nº 092.467.418-0, e, de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, portador do RG nº 6.197.648 e do CPF nº 032.108.465/39, com autorização contida na Lei Municipal nº 3.036, de 21 de novembro de 2007, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao FÓRUM da comarca de Ibitinga, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o mesmo, que serão designados exclusivamente para o Fórum da Comarca de Ibitinga.

1.1.1.- A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1.- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.036, de 21 de novembro de 2007, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores, para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade do Tribunal de Justiça o

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento.

2.1.3. - O início do exercício junto ao Fórum somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade do Tribunal de Justiça no qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Fórum cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3.- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo MM. Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Ibitinga, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1.- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal.

3.2.- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.5.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Tribunal de Justiça instalado na Comarca do município de Ibitinga.

3.6.- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7.- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1.- Estar ciente de que são de sua Intelra responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2.- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3.- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4.- Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia do Tribunal de Justiça na Comarca do município, na qualidade de funcionários do Tribunal de Justiça.

4.5.- Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.- O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

6.1.- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1.- Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em duas (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2008.


DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO
JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE IBITINGA


DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:

Nome: SIVALDO TOBIAS RINTO
RG: 16.436.073

Nome: Valquíria nicola Bandeira
RG: 37.614.374-6

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50



POLÍCIA AMBIENTAL



LEI Nº 3.363, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo e da
outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder funcionários municipais para exercerem funções em repartições das mesmas, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas, se necessário.



96
MATERIA RECEBIDA Nº 2862/2023 - Protocolo Nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:27. É uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalli Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir> e informe o código 11111111-1111-1111-1111-111111111111.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 10 de março de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

JUNTA MILITAR



56

LEI Nº 3.363, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, Secretaria de Educação, do Estado de São Paulo e outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder funcionários municipais para exercerem funções em repartições das mesmas, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

MATÉRIA RECEBIDA Nº 3333/2023, Protocolo nº 1924/2023 recebido em 10/06/2023 16:44:22 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Kalil Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir>, assatura e informe o código 19-001A-4-00-00.





INSS





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARARAQUARA/SP

Termo de Cessão de Uso de Imóveis de Propriedades de Terceiros ao INSS e Outros Ajustes

Processo nº 37298.000079/2001-80
Termo nº 001/2002

Termo de Cessão de imóvel de terceiros e outros ajustes que entre si fazem, como CEDENTE a Prefeitura Municipal de Ibitinga, de um lado e, de outro lado, como CESSIONÁRIO, o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica, vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no artigo nº 11, parágrafo único, da Lei nº 8.244, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 569, de 16 de junho de 1992, inscrito no CGC/MF nº 29979036/0074-04, com sede em Brasília, no Distrito Federal, e Gerência Executiva nesta cidade na Rua Nove de Julho, 2.794 - Vila José Bonifácio, Araraquara, no Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato pelo Gerente Executivo - Substituto, Sr. **Oswaldo Rodolpho Filho**, portador do RG nº 4.699.890 - SSP/SP e CPF/MF nº 442.302.658-91, cargo para o qual foi nomeado através da PT/MPAS nº 6.395/2000, publicada no Diário Oficial da União nº 104-E, de 31/05./2000, Seção 2, por delegação de competência contida na PT/MPAS nº 2.722, de 29/02/2000, publicada no Diário Oficial da União nº 43-E, de 01/03/2000, revogada pela PT/MPAS nº 282, de 24.10.2001, publicada no Diário Oficial da União nº 207 - Seção 2, de 29.10.2001, também revogada pela PT/MPAS nº 401, de 20.11.2001, publicada no Diário oficial da União nº 236, de 12.12.2001, Seção 2 e por outro lado a Prefeitura Municipal de Ibitinga, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, portador do RG nº

PREVIDÊNCIA SOCIAL: *A gente está onde o Brasil mais precisa!*





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARARAQUARA/SP

6.197.648 e CPF/MF nº 032.108.465-39, doravante denominado apenas **CEDENTE**, resolvem celebrar este Termo de Cessão, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O **CEDENTE** dá em cessão ao **INSS**, o imóvel de propriedade do Sr. **João Hélio Sheliga**, portador do RG nº 7.569.432 e CPF/MF nº 888.341.588-49, conforme contrato de locação e escritura de compra e venda anexos, situado na Rua Miguel Landim nº 350, com área de 420 m², conforme consta do Registro de Imóveis - Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula 9.025, folhas 1 verso e 2.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cedente, no prazo previsto na Cláusula Segunda e Parágrafo Único, se compromete a dar todo suporte administrativo para o perfeito funcionamento da Unidade Avançada de Ibitinga, arcando com todo o ônus decorrente das contratações e serviços a seguir relacionados:

- Serviço de vigilância desarmada diurna e noturna ou integrada (vigilância desarmada e eletrônica), conforme a conveniência do INSS;
- Serviço de limpeza com fornecimento de material;
- Serviços reprográficos com fornecimento de equipamentos;
- Serviços de Telefonia, energia elétrica, taxas e impostos municipais (água, esgoto, IPTU, etc);
- Serviços de manutenção predial (eletricista, encanador, pedreiro, etc);
- Mobiliários (mesas, cadeiras, arquivos, micro computadores, impressoras, etc)
- Material de Consumo, inclusive de informática, e
- Servidores Municipais para prestação de Serviços Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente Cessão de Uso do Imóvel é feita pelo prazo de 5 (cinco), a iniciar-se em **06.03.2002** e a terminar em **05.03.2007**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL: *A gente está onde o Brasil mais precisa!*





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARARAQUARA/SP

PARÁGRAFO ÚNICO - O CEDENTE/LOCADOR, no casos de alienação do imóvel ora cedido ou numa conjetura de rescisão do acordo_ por qualquer motivo, ainda que não oriundo de ato ou fato imputável ao **CEDENTE**, concederá, preferencialmente ao INSS direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência de oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Na extrema hipótese do INSS se ver compelido a assumir a relação contratual como locatário, o **LOCADOR**, reconhecendo o alargamento de seu patrimônio em função das benfeitorias efetuadas no imóvel, assegura ao INSS o exercício do direito de preferência na locação, concedendo, ainda, uma redução no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) no valor dos alugueres vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desistência de que fala a Cláusula Oitava não constituirá óbice à integral aplicabilidade dos benefícios definidos no *caput* da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Rescisão - A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, pelo **CEDENTE** bem como se o imóvel vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do **LOCADOR**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSS poderá rescindir o Termo a qualquer tempo, desde que comunique ao **CEDENTE**, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Responsabilidade - Obriga-se o INSS a fazer entrega ao **CEDENTE** de toda correspondência ao mesmo dirigida e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Registro - Este Termo de Cessão deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do **CEDENTE**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL: *A gente está onde o Brasil mais precisa!*





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARARAQUARA/SP

PARÁGRAFO 2º - O INSS, finda ou rescindida, a ocupação, obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Indenização - O INSS poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Área de Engenharia do INSS, desde que haja concordância do **CEDENTE**, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - Das Benfeitorias - O INSS poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **CEDENTE/LOCADOR**, realizar no imóvel benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo o INSS, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento ou indenização ou espécie, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a cessão, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício - Existindo condomínio fará parte integrante deste Termo o Regulamento do edifício, de cujo teor o INSS admite ter pleno conhecimento neste ato, e cujas determinações se obriga a fielmente cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquinas ou Aparelhos - O INSS não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **CEDENTE/LOCADOR** instalar no imóvel, objeto deste Termo, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Alienação do Imóvel - O **LOCADOR** expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

PREVIDÊNCIA SOCIAL: *A gente está onde o Brasil mais precisa!*



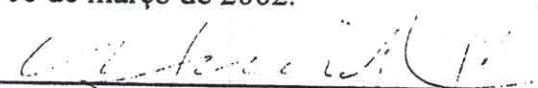


PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARARAQUARA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Publicação - O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Termo no Boletim de Serviço Local - BSL e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro - O foro deste Termo para qualquer procedimento judicial, será o do Juízo Federal de Araraquara, com a exclusão de qualquer outro, e por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achados conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.


Araraquara, 06 de março de 2002.



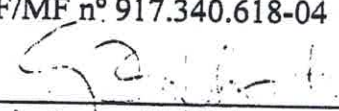
INSS - Osvaldo Rodolfo Filho
GERENTE EXECUTIVO EM ARARAQUARA

CEDENTE - Florisvaldo Antônio Fiorentino
PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:



José Dimas Rocha Dantas
CPF/MF nº 917.340.618-04



Glória Aparecida Gobato
CPF/MF nº 930.650.198-68

PREVIDÊNCIA SOCIAL: *A gente está onde o Brasil mais precisa!*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.462, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio ou termo de cessão de uso de imóvel de propriedade de terceiro e outros ajustes com o INSS.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.537, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou termo de cessão de uso de imóvel de propriedade de terceiro, e outros ajustes com o Instituto Nacional de Seguro Social – Gerência Executiva em Araraquara, estado de São Paulo, visando à manutenção da Unidade Avançada daquele Órgão em nosso Município.

Art. 2º - O prédio ora cedido é de propriedade do Sr. João Hélio Sheliga, cujo contrato de locação está em vigor, com aluguel de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Art. 3º - O termo contempla ainda apoio administrativo para o funcionamento daquela unidade, com fornecimento de servidores e manutenção do prédio.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,

em 24 de abril de 2001.


MARIETTE BÉLA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 242-4433 - Fax (16) 242-2301
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50



ETEC



LEI Nº 3.363, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, Secretaria de Educação, do Estado de São Paulo e outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder funcionários municipais para exercerem funções em repartições das mesmas, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



96
10



sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 10 de março de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLO ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo

CENTRO PAULA SOUZA

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 27/06/2006, e de outro lado o Município da Estância Turística de Ibitinga (SP), cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, em Ibitinga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.849, de 24 de fevereiro de 2006, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na ETE, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), as Habilitações Profissionais de Técnico em Gestão da Produção de Enxovais e Decoração, Técnico em Desenho de Produtos de Enxovais e Decoração, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC.

Protocolo 2006>022_ Convênio criação ETE_Ibitinga

aacov/jan 2006



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do CEETEPS:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Ibitinga, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e Docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual - ETE;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual – ETE, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição dos cursos técnicos, a serem instalados, mobiliários, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão Presencial;
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) responsabilizar-se, no período de vigência deste Convênio, pela adequação, reformas e manutenção física de parte do imóvel ocupado pela Escola Estadual Victor Maida, ora denominado Anexo, localizado na Rua Bom Jesus, nº 718, centro, município de Ibitinga, pertencente à administração da Secretaria da Educação e transferido para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, de conformidade com o Decreto nº 50.663, de 30 de março de 2006, destinado ao Centro Estadual de Educação Tecnologia Paula Souza, visando à futura implantação da Escola Técnica Estadual no município de Ibitinga;
- b) responsabilizar-se, no período de vigência deste Convênio, pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, até a implantação definitiva da futura Escola Técnica Estadual -ETE;
- c) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 2 (dois) oficiais administrativos, 2 (dois) auxiliares de serviços gerais e 4 (quatro) vigias, para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual - ETE e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da

Protocolo 2006>022_ Convênio criação ETE_Ibitinga

saacov/jan 2006



legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal pelo CEETEPS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O Município se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto, designado para acompanhamento do projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observado o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas do CEETEPS, conforme disposto na Informação 25/06 – CAD correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 122 0100 5272 0000 – Apoio Técnico Administrativo

12 363 1024 1520 0000 – Expansão do Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Ensino Técnico

4.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Ibitinga, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº 2.849, de 24 de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo de sessenta (60) meses de vigência.

Protocolo 2006>022_ Convênio criação ETE_Ibitinga

aacov/jan 2006



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de junho de 2006.


LAURA M.J. LAGANA

Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza
CEETEPS


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito
Município da Estância Turística de Ibitinga

Testemunhas:

Assinatura:

Nome *Aquiles Sina*
RG 13.728.883.

Assinatura:

Nome *Maria Luiza da S. Rodrigues*
RG 18.432853-6



TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/10
(Lei nº 3.363, de 10 de março de 2010).

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, com sede nesta cidade de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333, inscrito no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e, de outro lado a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pelo seu Secretário, PAULO RENATO SOUZA, têm ente si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.363, de 10 de março de 2010, a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços nas Repartições da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em funcionamento no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE, obriga-se a ceder à conveniada servidores públicos municipais, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades desta no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA, obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão de servidores municipais, a:



a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENENTE, o controle de frequência dos funcionários cedidos, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei nº 1.706/90;

b) encaminhar ao Prefeito Municipal relatório detalhado dos funcionários cedidos que cometerem falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item "a" da cláusula anterior acarretará:

a) advertência à CONVENIADA;

b) revogação da cessão dos servidores cedidos, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão dos funcionários será automaticamente revogada.
A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder a substituição de servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, por parte da CONVENENTE, serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, relativa ao pagamento de pessoal.



CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga (SP), 04 de outubro de 2010.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

PAULO RENATO SOUZA
Sec. Da Educação do Est. de São Paulo

TESTEMUNHAS:



CARTÓRIO ELEITORAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/13 (Lei nº 3.695/13)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE IBITINGA.

O MUNICÍPIO de IBITINGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Pessoas do Ministério da fazenda sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, devidamente pela Lei Municipal de Ibitinga, nº 3.695 de 12 de junho de 2013, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 049ª Zona Eleitoral de Ibitinga, Dr. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, a manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessação de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e também, o serviço de reprodução de cópias pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de Plano de Trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA II - DO IMÓVEL

Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para o uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e outros encargos derivados do locatício, inclusive quando a prestação de serviços de limpeza.



§3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcaadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

CLÁUSULA III – DOS SERVIDORES

Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores que serão requisitados pela justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA IV – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º. Compete, ainda, à Justiça Eleitoral informar ao MUNICÍPIO, assim que possível quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL, prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VI – DA DENÚNCIA

Este convênio será denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente instrumento terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não modificado o objeto.




CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

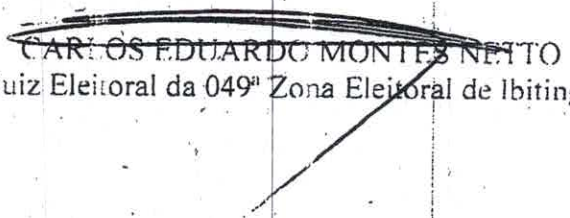
Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Ibitinga, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

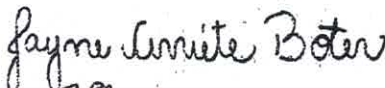

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibitinga, em 01 de julho de 2013.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO MONTES NETTO
Juiz Eleitoral da 049ª Zona Eleitoral de Ibitinga

Testemunhas:

1 
2 





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o Tribunal Superior Eleitoral.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.281/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio do Fórum da Comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, visando à cessão de servidores municipais, sem ônus para o referido Tribunal, que serão designados para prestarem serviços exclusivamente para o Cartório Eleitoral de Ibitinga, conforme minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A cessão de servidores de que trata o presente artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante Concurso Público ou Processo Seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 07 de agosto de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Depto de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/08 (Lei nº 3.137/08)

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, por intermédio do Fórum da comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, MM. Juiz de Direito Titular da 49ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IBITINGA/SP, Dr. ROBERTO RAINERI SIMÃO, portador do RG nº 15.807.626 e do CPF nº 092.467.418-0, e, de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, portador do RG nº 6.197.648 e do CPF nº 032.108.465/39, com autorização contida na Lei Municipal nº 3.137, de 07 agosto de 2008, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cartório Eleitoral da comarca de Ibitinga, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o mesmo, que serão designados exclusivamente para o Cartório Eleitoral da Comarca de Ibitinga.

1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.137, de 07 de agosto de 2008, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores, para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade da Justiça Eleitoral a qual

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento.

— 2.1.3. - O início do exercício junto ao Cartório Eleitoral somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade da Justiça Eleitoral na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Eleitoral cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo MM. Juiz de Direito da 49ª Zona Eleitoral, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia da Justiça Eleitoral instalada na Comarca do município de Ibitinga.

- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia da Justiça Eleitoral na Comarca do município, na qualidade de funcionários da Justiça Eleitoral.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em duas (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2008.


DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO
JUIZ DE DIREITO DA 49ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IBITINGA

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Falguinia nicola Bandeira*
RG: 33.614.374-6

Nome: *Mãio José Bartoloni*
RG: 15.204.870

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o Tribunal Superior Eleitoral.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.281/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio do Fórum da Comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, visando à cessão de servidores municipais, sem ônus para o referido Tribunal, que serão designados para prestarem serviços exclusivamente para o Cartório Eleitoral de Ibitinga, conforme minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – A cessão de servidores de que trata o presente artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante Concurso Público ou Processo Seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 07 de agosto de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Ofício nº 1260/08
Ibitinga, 04 de agosto de 2008.**

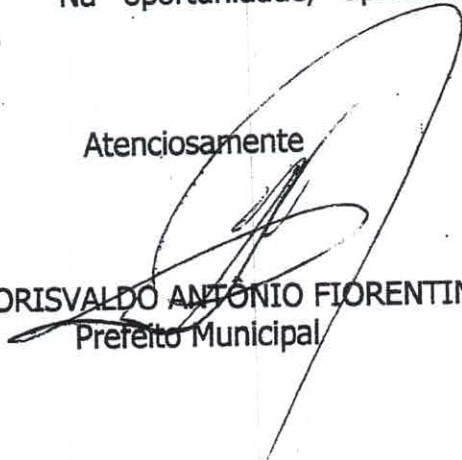
Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o projeto de lei nº 076/08, para apreciação dos Senhores Vereadores, sobre autorização legislativa para celebração de convênio com o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio do Fórum da Comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, visando à cessão de servidores municipais, que serão designados para serviços exclusivamente para o Cartório Eleitoral de Ibitinga, conforme minuta anexa.

Assim, respeitosamente, aguardamos dessa augusta Casa pronunciamento favorável a esta proposição, solicitando que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência especial.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Silney José Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/08 (Lei nº 3.137/08)

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, por intermédio do Fórum da comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, MM. Juiz de Direito Titular da 49ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IBITINGA/SP, Dr. ROBERTO RAINERI SIMÃO, portador do RG nº 15.807.626 e do CPF nº 092.467.418-0, e, de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, portador do RG nº 6.197.648 e do CPF nº 032.108.465/39, com autorização contida na Lei Municipal nº 3.137, de 07 agosto de 2008, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cartório Eleitoral da comarca de Ibitinga, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o mesmo, que serão designados exclusivamente para o Cartório Eleitoral da Comarca de Ibitinga.

1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.137, de 07 de agosto de 2008, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores, para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade da Justiça Eleitoral a qual

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento.

— 2.1.3. - O início do exercício junto ao Cartório Eleitoral somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade da Justiça Eleitoral na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Eleitoral cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo MM. Juiz de Direito da 49ª Zona Eleitoral, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia da Justiça Eleitoral instalada na Comarca do município de Ibitinga.

- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia da Justiça Eleitoral na Comarca do município, na qualidade de funcionários da Justiça Eleitoral.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em duas (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2008.


DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO
JUIZ DE DIREITO DA 49ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IBITINGA

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Falguinia nicola Bandeira*
RG: 33.614.374-6

Nome: *Márcio José Botelho*
RG: 15.204.870

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50



BOMBEIROS





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 114/14.

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **IBITINGA**, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IBITINGA**, representado por seu Prefeito, Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do **MUNICÍPIO**, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de
Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA
Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA
Da Cooperação de Bombeiros Municipais na
Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de **IBITINGA**, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 1.554.336,21, dos quais R\$ 718.530,96, onerarão o elemento econômico 31.90.12 do orçamento do ESTADO, e R\$ 835.805,25 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

- I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;
- II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de Julho de 2014.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.:
NOME: Carlos A. Estay
R.G.: 9 066 574
CPF.: 013666488.11

ASS.:
NOME: Rosângela Saleiro
R.G.: 19.896.749-4
CPF.: 091713918-60

EXTRATADO EM 24/07/2014
PUBLICADO EM 25/07/2014
RETRATADO EM / /



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 21F1-0CEA-4330-051A.



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0010-67			
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II Nº 1788 – CENTRO			
CIDADE: IBITINGA – SP	CEP: 14.940-000	DDD/TELEFONE: (16) 3341-5392	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: CÁSSIO AUGUSTO AMARAL			CPF: 101.668.048-19
RG/ÓRGÃO EXP.: 12.971.100-7	CARGO: MAJ PM	FUNÇÃO: Cmt Int do 9º GB	MATRÍCULA: RE 862.760-6
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: RODRIGO TADEU ARAUJO			CPF: 135.488.208-32
RG/ÓRGÃO EXP.: 13.069.534	CARGO: CAP PM	FUNÇÃO: Sub Cmt Int do 9º GB	MATRÍCULA: RE 891.453-2

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA CNPJ/MF Nº 45.321.460/0001-50			
ENDEREÇO: RUA MIGUEL LANDIN Nº 333 - centro			
CIDADE: IBITINGA	CEP: 14.940-000	DDD/TELEFONE: (16) 3352-7000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO			CPF: 032.108.468-39
RG/ÓRGÃO EXP.: 6.197.648 (SSP-SP)	CARGO: Prefeito Municipal	FUNÇÃO: Prefeito Municipal	MATRÍCULA: 901302

Handwritten signature and initials



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kailli Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 21F1-0CEA-4330-051A.



ESTADO DE SÃO PAULO

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades. Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Ibitinga tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Base de Bombeiros de Ibitinga, pertencente ao 9º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.





ESTADO DE SÃO PAULO

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem:

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição de materiais, equipamentos e a manutenção necessário à limpeza em geral de alojamentos e da administração;

5.1.2.5. aquisição de gêneros alimentícios e/ou fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de serviço;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica dos bombeiros municipais;

5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.





ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.10. aquisição de materiais e equipamentos de escritório, execução e/ou aquisição de serviços ou materiais de manutenção, administração, logística de informática em geral.

5.1.2.11. aquisição de materiais e equipamentos, execução e/ou aquisição de serviços, administração, logística de telecomunicações em geral.

5.1.2.12. destinação de servidores públicos municipais para a realização de atividades de apoio, como cozinheira, auxiliar de limpeza e/ou manutenção do prédio.

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo MUNICÍPIO:

5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e

5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais:

6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convenio será reajustado a cada período de um ano.





ESTADO DE SÃO PAULO

contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc).	R\$ 3.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet banda larga.	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 4.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 4.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 800,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$ 13.000,00	Total Anual (Despesas Fixas)	R\$ 156.000,00



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaili Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código 21F1-OCEA-4330-051A.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R\$ 1.500,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 500,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 500,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 2.500,00	Total Anual (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 30.000,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação de Hidrantes	R\$ 1.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 3.805,25	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total (Despesas Eventuais)	R\$ 4.805,25		

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos salários dos Bombeiros Municipais empregados	R\$ 645.000,00	ANUAL	ANUAL



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Crisina Maria Kaili Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código 21F1-OCEA-4330-051A.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos salários dos policiais militares empregados	R\$ 718.530,96	ANUAL	ANUAL

7.1.6. TOTALGERAL	VALORES
	R\$ 1.554.336,21

7.2. Do 2º ao 30º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizado em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal Especial de Bombeiros), instituído pela Lei Municipal nº 3.582 de 18 de abril de 2012, o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Base de Bombeiros de Ibitinga.

7.3. Os proventos dos Bombeiros Municipais onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.

7.4. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas a Base de Bombeiros de Ibitinga.



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kailli Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 21F1-UCEA-4330-051A.

CCB
FLS 45



ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz específica.

8.4. O cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

F. por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, _____ de _____ de 2014.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



CÁSSIO AUGUSTO AMARAL
Major PM Comandante Interino do 9º GB



FLS 46

PLANO DE AÇÃO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS – Anexo ao Plano de Trabalho
(§1º da Cláusula 5º do Decreto Estadual 58.586 de 19 de Novembro de 2012)

A Lei 14.511 de 22 de Julho de 2011 alterou a Lei nº 684 de 30 de setembro de 1975 (Lei de Convênios para os Serviços de Bombeiros), e autorizou os municípios que conveniarem com o Estado para a execução dos serviços de bombeiros a contratar bombeiros municipais com a finalidade de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

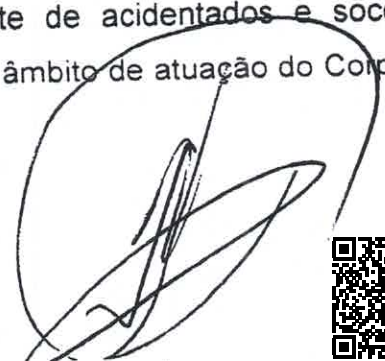
De acordo com a legislação referida entende-se como "bombeiro municipal" o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

Citada legislação encontra assento no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a realização de parceria para gestão associada de serviços públicos, no caso, os serviços e atividades de bombeiros.

De acordo com o §1º da Cláusula 5º do Decreto Estadual 58.586 de 19 de Novembro de 2012, a atuação dos bombeiros municipais dependerá de plano de trabalho específico, aprovado pelo Secretário de Segurança Pública. Ainda na esteira da legislação o bombeiro municipal será preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Dessa feita, a execução dos serviços e atividades de Bombeiros nos municípios conveniados tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; ações de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local, sendo realizados por intermédio das Organizações Policiais Militares que integrarão o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assim, os bombeiros municipais irão compor as guarnições das viaturas emergenciais, juntamente com o efetivo de bombeiros militares, de acordo com suas habilitações, auxiliando nos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, ações em calamidades públicas, resgate de acidentados e socorros diversos, e outros que por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



Para validação do documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir>. Assinado digitalmente por Cristiana Maria Kaif Arantes em 16/11/2023 16:47:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Kaif Arantes em 16/11/2023 16:47:22 - Protocolo nº 1024/2023 recebido em 06/11/2023 às 16:47:22

Da mesma forma que os bombeiros militares, os bombeiros municipais não exercem atividades internas da rotina diária, de acordo com as Diretrizes do Corpo de Bombeiros. Das atividades de rotina a ser desempenhadas pelos Bombeiros Municipais destacamos:

- Revista Matinal de passagem de serviço
- Instrução regular e coletiva
- Conferência das Instalações
- Conferência de viaturas equipamentos e materiais
- Registro do mapa força operacional
- Condução de viaturas (observada regulamentação da instituição)
- Auxiliar de cozinha
- Manutenção e limpeza do Quartel
- Aquecimento de Viaturas e manutenção preventiva
- Manutenção e limpeza das viaturas
- Faxina geral de manutenção do Quartel
- Auxiliar de telecomunicações
- Atividades da rotina administrativa

Os bombeiros municipais devem atentar para os usos e costumes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respeitado estatuto próprio do município. Em caso de não existência do referido estatuto municipal, deve ser estabelecido código de condutas em comum acordo com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Os bombeiros municipais podem frequentar os cursos e estágios oferecidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, observados os regulamentos da instituição, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Em casos decorrentes de danos e atos ilícitos praticados por Bombeiros Municipais devem-se observar as normas constitucionais de responsabilidade objetiva do Ente Federado Responsável (Estado ou Município).

Ibitinga, _____ de _____ de 2014.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

CÁSSIO AUGUSTO AMARAL
Major PM Comandante Interino do 9º GB



FLS 248

PLANO DE AÇÃO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS – Anexo ao Plano de Trabalho
(§1º da Cláusula 5º do Decreto Estadual 58.586 de 19 de Novembro de 2012)

A Lei 14.511 de 22 de Julho de 2011 alterou a Lei nº 684 de 30 de setembro de 1975 (Lei de Convênios para os Serviços de Bombeiros), e autorizou os municípios que conveniarem com o Estado para a execução dos serviços de bombeiros a contratar bombeiros municipais com a finalidade de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

De acordo com a legislação referida entende-se como “bombeiro municipal” o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

Citada legislação encontra assento no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a realização de parceria para gestão associada de serviços públicos, no caso, os serviços e atividades de bombeiros.

De acordo com o §1º da Cláusula 5º do Decreto Estadual 58.586 de 19 de Novembro de 2012, a atuação dos bombeiros municipais dependerá de plano de trabalho específico, aprovado pelo Secretário de Segurança Pública. Ainda na esteira da legislação o bombeiro municipal será preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Dessa feita, a execução dos serviços e atividades de Bombeiros nos municípios conveniados tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; ações de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local, sendo realizados por intermédio das Organizações Policiais Militares que integrarão o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assim, os bombeiros municipais irão compor as guarnições das viaturas emergenciais, juntamente com o efetivo de bombeiros militares, de acordo com suas habilitações, auxiliando nos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, ações em calamidades públicas, resgate de acidentados e socorros diversos, e outros que por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



Da mesma forma que os bombeiros militares, os bombeiros municipais irão exercer atividades internas da rotina diária, de acordo com as Diretrizes do Corpo de Bombeiros. Das atividades de rotina a ser desempenhadas pelos Bombeiros Municipais destacamos:

- Revista Matinal de passagem de serviço
- Instrução regular e coletiva
- Conferência das Instalações
- Conferência de viaturas equipamentos e materiais
- Registro do mapa força operacional
- Condução de viaturas (observada regulamentação da instituição)
- Auxiliar de cozinha
- Manutenção e limpeza do Quartel
- Aquecimento de Viaturas e manutenção preventiva
- Manutenção e limpeza das viaturas
- Faxina geral de manutenção do Quartel
- Auxiliar de telecomunicações
- Atividades da rotina administrativa

Os bombeiros municipais devem atentar para os usos e costumes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respeitado estatuto próprio do município. Em caso de não existência do referido estatuto municipal, deve ser estabelecido código de condutas em comum acordo com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Os bombeiros municipais podem frequentar os cursos e estágios oferecidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, observados os regulamentos da instituição, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Em casos decorrentes de danos e atos ilícitos praticados por Bombeiros Municipais devem-se observar as normas constitucionais de responsabilidade objetiva do Ente Federado Responsável (Estado ou Município).

Ibitinga, _____ de _____ de 2014.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

CÁSSIO AUGUSTO AMARAL
Major PM Comandante Interino do 9º GB

MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaill Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código 21F1-0CEA-4330-051A.



Segurança Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO
Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-114/14.

Processo Protocolo ATP GS 7374/14.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga.

Objeto - Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Vigência - 30 anos.

Data da assinatura – 24/07/14.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.235, DE 10 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO SOBRE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.289/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, por seu Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento.

ARTIGO 2º - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração, e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

ARTIGO 3º - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (Grupamento de Incêndio) do Município de Ibitinga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

ARTIGO 4º - O efetivo da Fração de Ibitinga, será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PARÁGRAFO 1º - O efetivo será constituído por bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Os bombeiros municipais serão admitidos mediante concurso público, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 3º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender, dentro de critérios, que poderão constar do regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho a cargo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no Município, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

PARÁGRAFO 5º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal, doravante denominados Bombeiros Municipais e os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

PARÁGRAFO 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, que se disponha sem nenhum ônus público, espontaneamente, por vontade própria, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe competem

ARTIGO 5º - O pessoal necessário para prestar serviços no Corpo de Bombeiros, nas funções de escriturários e serviços gerais, serão remanejados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.



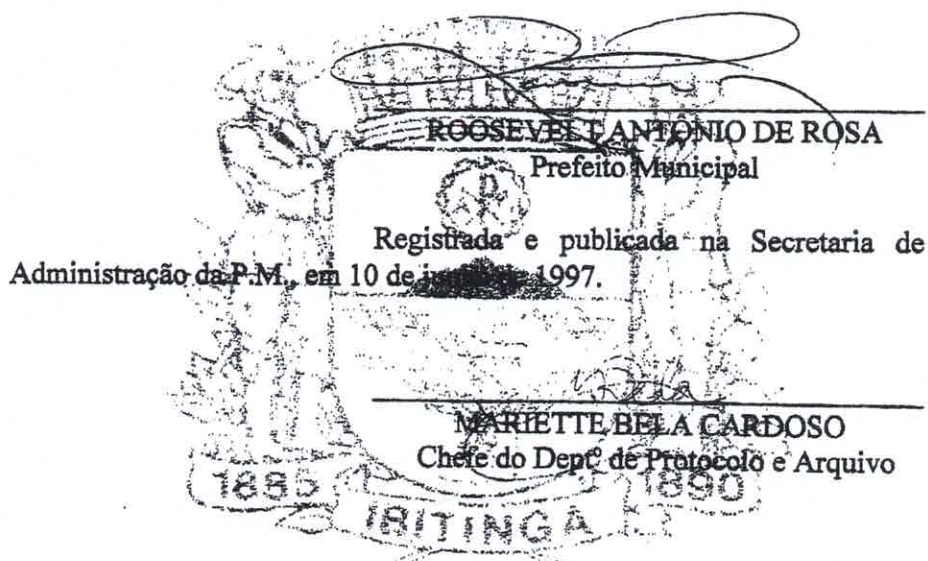


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e dos exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO de IBITINGA para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, DOUTOR JOSÉ AFONSO DA SILVA, com a intermediação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CEL PM CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, de um lado, de outro, o Município de IBITINGA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA, doravante denominados "Estado" e "Município", autorizados, respectivamente, pela lei nº 684, de 30 de setembro de 1975 e pelo Decreto nº 22171, de 08 de maio de 1984 e pela lei Municipal nº 2.235, de 10 de junho de 1997, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamento;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.



24

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I- À Secretaria:

- a) constituição do efetivo policial militar, que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes;

II- Ao Município:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de válvulas de incêndios, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação de serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I- Pela Secretaria:

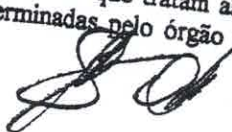
- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II- Pelo Município:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transportes de material; e
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a substituição dos materiais referidos na Cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



CLÁUSULA SÉTIMA - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - A autorização de que trata a Cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do serviço de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de Bombeiros.

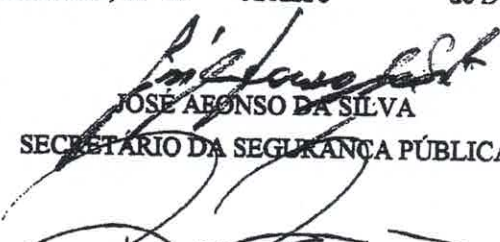
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia por escrito a outro partícipe com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

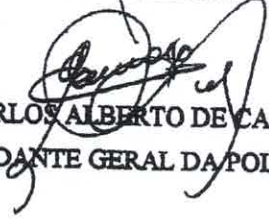


E, para constar, foi lavrado o presente termo em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 23 de outubro de 1998


JOSÉ AÉCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

TESTEMUNHAS:


NOME: RENATO LUIZ FERNANDES

RG: 3.779.369

CIC: 273.709.688/04


NOME: OTHON FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

RG: 6.421.533

CIC: 875.413.198/72

EXTRATADO EM	04	/	11	/	98
PUBLICADO EM	05	/	11	/	98
RETIFICADO EM	/	/	/	/	/





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 16 de 11 de 1998.


OFÍCIO nº 1542/98-ATP;
Ref.- GS- 2093/98.

ASSUNTO:- Convênio - execução dos serviços de bombeiros.

Senhor Prefeito,

De ordem superior, e para os necessários fins, encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a execução dos serviços de bombeiros nessa localidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ SILVINO PERANTONI
Assessoria Técnico - Policial
Coordenador

A Sua Excelência, o Senhor
ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA
DD. Prefeito Municipal de Ibitinga
Rua Miguel Landim n.º 333 - Caixa Postal 51

IBITINGA - SP

14940-000

bgp.

IMPRESSA OFICIAL





ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO de IBITINGA para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, DOUTOR JOSÉ AFONSO DA SILVA, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CEL PM CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, de um lado, de outro, o Município de IBITINGA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA, doravante denominados "Estado" e "Município", autorizados, respectivamente, pela lei nº 684, de 30 de setembro de 1975 e pelo Decreto nº 22171, de 08 de maio de 1984 e pela lei Municipal nº 2.235, de 10 de junho de 1997, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamento;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I- À Secretaria:

- a) constituição do efetivo policial militar, que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes;

II- Ao Município:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão ; e
- f) instalação de válvulas de incêndios, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação de serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I- Pela Secretaria:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II- Pelo Município:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transportes de material; e
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA- As despesas com a substituição dos materiais referidos na Cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



CLÁUSULA SÉTIMA - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - A autorização de que trata a Cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do serviço de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

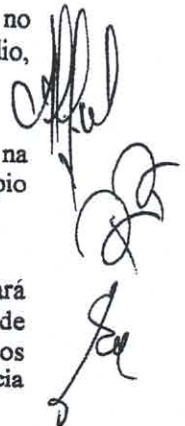
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de Bombeiros.

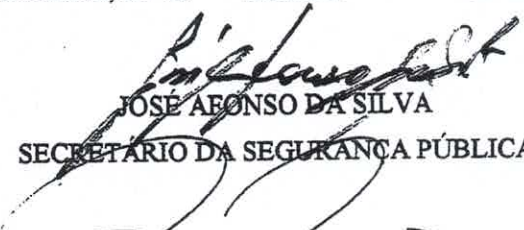
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia por escrito a outro partícipe com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

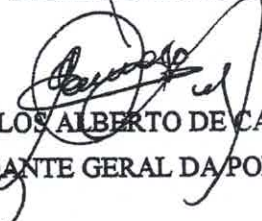


E, para constar, foi lavrado o presente termo em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.


São Paulo, 23 de outubro de 1998


JOSÉ AFONSO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

TESTEMUNHAS:


NOME: RENATO LUIZ FERNANDES

RG: 3.779.369

CIC: 273.709.688/04


NOME: OTHON FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

RG: 6.421.533

CIC: 875.413.198/72

EXTRATADO EM	04	/	1998
PUBLICADO EM	05	/	1998
RETIFICADO EM	1	/	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.235, DE 10 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO SOBRE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 2.289/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, por seu Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento.

ARTIGO 2° - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração, e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

ARTIGO 3° - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (Grupamento de Incêndio) do Município de Ibitinga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

ARTIGO 4° - O efetivo da Fração de Ibitinga, será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PARÁGRAFO 1º - O efetivo será constituído por bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Os bombeiros municipais serão admitidos mediante concurso público, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 3º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender, dentro de critérios, que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho a cargo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

PARÁGRAFO 5º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal, doravante denominados Bombeiros Municipais e os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

PARÁGRAFO 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, que se disponha sem nenhum ônus público, espontaneamente, por vontade própria, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe competem

ARTIGO 5º - O pessoal necessário para prestar serviços no Corpo de Bombeiros, nas funções de escriturários e serviços gerais, serão remanejados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e dos exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P.M., em 10 de junho de 1997.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-*135* /07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20* de *dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20 de dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-*135* /07.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20* de *dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP. *135* /07

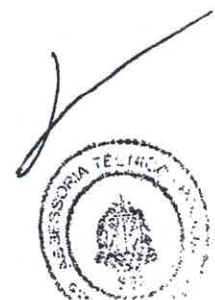
Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20* de *dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20 de dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

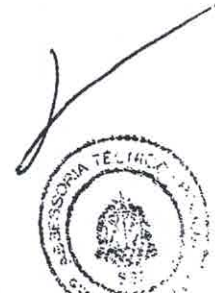
Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

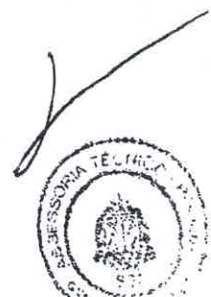
Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 20 de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-135/07

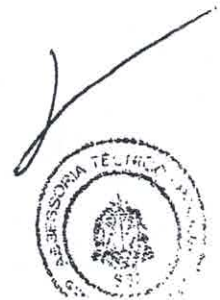
Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20 de dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





Handwritten signature or initials in the top right corner.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

Handwritten signatures of the representatives of the State and the Municipality.





Of. /

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;



MATÉRIA RECEBIDA Nº 283/2023 - Protocolo nº 1924/2023 recebido em 06/06/2023 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 21F1-OCEA-4330-051A.





[Handwritten signature]

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

[Handwritten signature]



MATÉRIA RECEBIDA Nº 1924/2023 - Protocolo nº 16:44:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaili Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código 21F1-OCEA-4330-051A.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

2

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

Handwritten signature





04

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;





Of. #

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.571/02, se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-*L35* /07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20 de dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP-*L35* /07

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos *20 de dezembro* de 2007, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de Ibitinga, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.571, de 13 de agosto de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibitinga, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior.



LEI Nº 2571/02

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.



LEI Nº 2.571, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DAESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.652, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, na forma do decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, anexo II, visando à manutenção de unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 2º – As condições de manutenção de Unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo II do citado decreto.

Art. 3º – O valor do convênio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Polícia Civil e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Polícia Militar.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para concorrer com as despesas de sua participação no convênio ora autorizado, conforme a seguinte especificação:

02.01 – Secretaria de Governo

04.122.0045.2.0000.0000 – convênio manut. unidade de polícia

3.3.90.30.01 – material de consumoR\$ 10.000,00



Art. 5º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

99 – reserva de contingência

9.9.9.9.99.00 – a classificarR\$ 10.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 13 de agosto de 2002.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

